O Vereador Ycleyber Trajano da Silva submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal para exercer a função de jurado no conselho de sentença no Tribunal de Júri da Comarca de Currais Novos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

**Art. 1º** Fica dispensado do cumprimento de sua jornada de trabalho no dia de sessão de júri o servidor que for convocado para exercer a função de jurado, nos processos que tramitam perante o Tribunal de Júri da Comarca de Currais Novos, mediante a comprovação de convocação judicial.

**Parágrafo único**. O dia relativo à convocação para comparecimento à sessão do Tribunal de Júri, será considerado como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo, determinar que, o servidor que compuser a lista dos sete jurados que integrarão o Conselho de Sentença terá direito à concessão de 01 (um) dia de folga, por cada dia de efetiva participação no Conselho de Sentença.

**§1°** - O dia de folga poderá ser considerado como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**§2°** - Não fará jus a folga, o servidor que for convocado para o sorteio de jurados e for dispensado sem compor efetivamente o Conselho de Sentença.

**Art. 3º** Para fins do gozo do benefício de folga, o servidor deverá apresentar ao setor responsável, declaração ou certificado expedida pelo Tribunal de Justiça, que declare expressamente a participação do servidor como membro do Conselho de Sentença, fazendo referência ao direito a compensação do dia de folga, com assinatura do Juiz ou do Chefe de Secretaria, data de participação e número do processo, de forma a possibilitar ao ente a realização de eventual consulta acerca da veracidade das informações.

**Art. 4º** A folga prevista no artigo 2º poderá ser usufruída no prazo máximo de um ano, a contar da data da certidão.

**Art. 5º** Esta Lei deve ser regulamentada em até 90 dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 09 de setembro de 2025.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461
Dados: 2025.09.09 10:47:39 -03'00'

Ycleyber Trajano da Silva
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos servidores públicos municipais de Currais Novos/RN as condições necessárias para o pleno exercício da função de jurado junto ao Tribunal do Júri da Comarca.

A participação no Conselho de Sentença constitui dever cívico e relevante prestação jurisdicional, prevista na Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVIII), que reconhece a instituição do Júri como garantia fundamental. O cidadão convocado para compor o Tribunal do Júri não atua em benefício próprio, mas em prol da sociedade, colaborando diretamente para a efetivação da justiça penal.

Nesse sentido, é imprescindível que o servidor municipal, quando convocado, não sofra prejuízos funcionais ou salariais decorrentes de sua ausência no local de trabalho. O projeto garante, portanto, que a participação em sessões do Júri seja considerada como de efetivo exercício, além de assegurar o direito à compensação mediante folga, nos casos em que o servidor efetivamente integrar o Conselho de Sentença.

A medida busca harmonizar o cumprimento do dever cívico com a preservação dos direitos trabalhistas do servidor, promovendo segurança jurídica e evitando eventuais conflitos entre a atividade funcional e a obrigação judicial.

Trata-se, assim, de um avanço no ordenamento municipal, valorizando o exercício da cidadania e fortalecendo a colaboração entre o Poder Público e o Poder Judiciário.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele trará benefícios tanto aos servidores municipais quanto à sociedade currais-novense.